

CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 5437/2026 - EDITAL Nº 033/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE, o Srº Felipe Marques da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais, e de conformidade com a Lei nº 4.882 de 24 de agosto de 2021, convoca as **Cooperativas Agrícolas locais**, representantes da Agricultura Familiar, sediadas no município de Capão Bonito – SP a comparecerem na Prefeitura Municipal de Capão Bonito – SP, vem realizar **CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios hortícolas e frutícolas, oriundos, da Agricultura Familiar no âmbito do **Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS ALIMENTOS**, durante o período do exercício de **2026/2027**. Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 14 de maio de 2026, às 09:00 horas**, no **Almoxarifado Central, na Sala de Licitações**, situada à Rua Pedro Alves Xavier, nº 160, Bela Vista, neste Município.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA** tem por objeto a compra de produtos oriundos da Agricultura Familiar, através de Cooperativas de Agricultura Familiar do município de Capão Bonito – SP, para o abastecimento de entidades assistenciais no Município de Capão Bonito, assim como famílias em situação de risco social e vulnerabilidade nutricional, no âmbito do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS ALIMENTOS, conforme disposto na Lei nº 4.882 de 24 de agosto de 2021.

1.2. Integram esse ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS.
- III. MODELO DE PROJETO DE VENDA.
- IV. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS (GRUPOS FORMAIS).
- V. LEI MUNICIPAL Nº 4.882, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

1.3. O valor estimado é de R\$ 849.794,11 (oitocentos e quarenta e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais e onze centavos).

Obs: O Poder executivo Municipal fica autorizado a buscar recursos extraordinários de emendas parlamentares, e destinar os recursos de forma igualitária, para as Cooperativas Agrícolas selecionadas nesta chamada pública em especial, para suplementação de verba para o Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS ALIMENTOS.

1.4. Os produtos e as quantidades que poderão ser fornecidos pelas Cooperativas, constam conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CONVENCIONAL E ORGÂNICO

Item	Produto	Quantidade Anual	Unid.	Média de Mercado em R\$	Valor Total R\$
1	abacate	1620	kg	R\$ 7,35	R\$ 11.907,00



2	abobora madura	1800	kg	R\$ 4,15	R\$ 7.470,00
3	abobrinha	4950	kg	R\$ 5,20	R\$ 25.740,00
4	acelga	1620	kg	R\$ 5,70	R\$ 9.228,60
5	agriao	1080	kg	R\$ 10,15	R\$ 10.958,40
6	agriao hidroponico	800	kg	R\$ 13,95	R\$ 11.157,33
7	alface	3600	kg	R\$ 13,08	R\$ 47.088,00
8	alface hidroponica	1000	kg	R\$ 15,93	R\$ 15.930,00
9	ameixa	3600	kg	R\$ 12,13	R\$ 44.328,00
10	banana nanica	5300	kg	R\$ 5,34	R\$ 28.319,67
11	batata doce	1800	kg	R\$ 5,60	R\$ 10.074,00
12	batata inglesa	900	kg	R\$ 4,63	R\$ 4.167,00
13	beterraba	3600	kg	R\$ 5,80	R\$ 20.880,00
14	brocolis	1620	kg	R\$ 13,88	R\$ 22.480,20
15	caqui	3600	kg	R\$ 8,13	R\$ 29.280,00
16	cenoura	3600	kg	R\$ 6,79	R\$ 24.456,00
17	cheiro verde	900	kg	R\$ 13,98	R\$ 12.577,50
18	couve flor	1620	kg	R\$ 13,88	R\$ 22.480,20
19	couve manteiga	3600	kg	R\$ 14,47	R\$ 52.080,00
20	ervilha torta	900	kg	R\$ 12,50	R\$ 11.250,00
21	espínafre	900	kg	R\$ 13,85	R\$ 12.462,00
22	feijão tipo1	5313	kg	R\$ 7,85	R\$ 41.707,05
23	laranja pera	1440	kg	R\$ 4,52	R\$ 6.504,00
24	mandioca amarela	5300	kg	R\$ 4,75	R\$ 25.157,33
25	maracuja	900	kg	R\$ 12,15	R\$ 10.935,00
26	melancia	3500	kg	R\$ 3,85	R\$ 13.463,33
27	mexerica	5400	kg	R\$ 6,73	R\$ 36.360,00
28	milho verde com espiga	1800	kg	R\$ 6,75	R\$ 12.144,00



29	morango	400	kg	R\$ 29,60	R\$ 13.318,50
30	ovos caipira	390	dz	R\$ 13,20	R\$ 5.148,00
31	pepino	5400	kg	R\$ 6,91	R\$ 37.314,00
32	pimentao colorido	1650	kg	R\$ 13,93	R\$ 22.984,50
33	pimentão verde	1650	kg	R\$ 9,88	R\$ 16.296,50
34	repolho	3600	kg	R\$ 4,50	R\$ 16.200,00
35	rucula	900	kg	R\$ 9,73	R\$ 8.757,00
36	tomate grape	3600	kg	R\$ 13,43	R\$ 48.336,00
37	tomate para salada	5400	kg	R\$ 7,55	R\$ 40.770,00
38	uva italia	3500	kg	R\$ 13,49	R\$ 47.215,00
39	vagem	1080	kg	R\$ 11,92	R\$ 12.870,00

1.4.1. Produtos Orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento), em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que o produtor apresente a **certificação da área onde produziu os alimentos pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou certificadora autorizada pelo MAPA; também será valido documento que ateste a transição agroecológica da produção, emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.**

1.4.2. Os quantitativos apresentados acima, poderão sofrer alterações, devido a produção e sazonalidade dos produtos, se reservando ao valor total da Contratação.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Funcional Programática: 20.606.0012.2054

Categoria Econômica: 3.3.90.32

Ficha: 618

3. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- Mínimo de 01 (um) ano de fundação e possua emissão de nota fiscal eletrônica;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF – DAP** Jurídica para cooperativas;
- Cópia da **Certidão de regularidade fiscal das Fazendas Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República, em conjunto com as contribuições sociais);
- Prova de Regularidade perante FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)**, por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

- f. **Prova de Regularidade Municipal** – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art.29, inciso III da Lei Federal nº 8.663/1993) ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários;
- g. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- h. **Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da Cooperativa**;
- i. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados (**ANEXO II**).

4. DO ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. Acompanha esse ato convocatório **MODELO DE PROJETO DE VENDA – ANEXO III**, que a Cooperada preencherá e inserirá no envelope nº 02.

4.2. No **PROJETO DE VENDA** deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) Identificação do Fornecedor – Grupo Formal;
- b) Relação de Produtos;
- c) Indicação obrigatória do preço unitário e total por item;

4.3 Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Atendimento Do Limite Individual De Venda Dos Cooperados (Grupos Formais) – **ANEXO IV**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PELAS FAMÍLIAS SELECIONADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

5.1. Tendo em vista o artigo 15 da Lei Municipal nº 4.882/2021, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fará a busca de famílias em situação de vulnerabilidade social, que possam produzir hortícolas e fornecer para as Cooperativas selecionadas neste edital. O limite de fornecimento de cada família, constante no referido artigo 15, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano. Caso o projeto receba suplementação de recursos, se houver no mínimo 80 famílias já participantes no projeto, o valor individual para cada agricultor familiar participante no projeto poderá chegar a R\$ 15.000,00 por declaração de Aptidão ao PRONAF/CAF.

5.2. O número de famílias em situação de vulnerabilidade social habilitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá ser dividido, igualmente, entre as Cooperativas Agrícolas Habilitadas a participar da presente Chamada Pública.

6. DA ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues em uma Central de Recebimento a ser definida pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, semanalmente em dia a combinar, na qual o Coordenador do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS ALIMENTOS, atestará o seu recebimento através de romaneio individual de cada produtor que realizou a entrega.

6.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.3. As cooperativas deverão informar à Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, 03 (três) dias antes de entrega, a relação de produtos disponíveis e a relação de produtores que irão realizar as entregas, para que a Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, possa fazer a programação de distribuição.

7. DO LIMITE DE FORNECIMENTO DE CADA PRODUTOR FAMILIAR

7.1. O limite individual de venda de cada agricultor familiar participante em sua correspondente cooperativa, deve ser no valor máximo de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais / por Declaração de Aptidão ao PRONAF- (DAP) para o

agricultor familiar, conforme artigo 38 da Resolução/CD/FNDE nº 004/2026. Nos casos de famílias em vulnerabilidade social, selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fornecimentos de alimentos, não serão exigidas a Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP. Caso o projeto receba suplementação de recursos, se houver no mínimo 80 famílias já participantes no projeto, o valor individual para cada agricultor familiar participante no projeto poderá chegar a R\$ 15.000,00 por declaração de Aptidão ao PRONAF/CAF.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 8.2.** As cooperativas fornecedoras deverão apresentar a prestação de contas de pagamento aos beneficiários, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, no prazo de até 15 (quinze) dias após cada pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

9. DO CONTRATO

- 9.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- 9.2.** O fornecedor deve se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações, técnicas elaboradas pela nutricionista responsável.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, nos horários compreendidos das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira **ou gratuitamente no site www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br, no portal Editais de Licitações;**
- 10.2.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar;
- 10.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 10.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a PMAIS ALIMENTOS, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora. Caso o projeto receba suplementação de recursos, se houver no mínimo 80 famílias já participantes no projeto, o valor individual para cada agricultor familiar participante no projeto poderá chegar a R\$ 15.000,00 por declaração de Aptidão ao PRONAF/CAF.

Capão Bonito, 22 de abril de 2026.

Felipe Marques da Silva
Secretária Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se, (em jornal de circulação local, no diário oficial do município e ou outros).

CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 5437/2026 - EDITAL Nº 033/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Responsável: Felipe Marques da Silva

1 - Objeto:

O presente objeto consiste na abertura de edital, para credenciamento/chamada pública, com a finalidade, compra de produtos oriundos da agricultura familiar, através das cooperativas de Agricultura familiar do município de Capão Bonito.

2 - Finalidade:

2.1 Aquisição de alimentos para abastecimento de entidades assistenciais no município de Capão Bonito, assim como as famílias em situação de risco social e vulnerabilidade nutricional do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social (P+ alimentos) conforme disposto na Lei nº4882 de 24 de agosto de 2021.

2.2 A distribuição para entidades será feita em quantidades e variedades de acordo com que for entregue pelos produtores e recebidos pela secretaria.

2.3 As entidades interessadas deverão enviar ofício a secretaria comunicando interesse em receber alimentos e informando o número de usuários atendidos para apreciação e inclusão nos atendimentos.

2.4 As entidades beneficiadas serão previamente comunicadas pela secretaria quanto ao local, data e horários para retirada dos alimentos.

2.5 De acordo com o volume de produtos recebidos, as entregas poderão ser semanais ou participar do sistema de rodízio para que todos sejam privilegiados no atendimento.

2.6 As famílias que irão receber os alimentos, serão selecionadas pelo CRAS, devendo estar cadastradas no CadUnico e fazer parte de programas sociais da secretaria, e ou, se encontrar em situação de vulnerabilidade alimentar.

2.7 Semanalmente as famílias que serão beneficiadas, receberão comunicados através de grupos de WhatsApp e ou, pelas plataformas digitais da secretaria, avisos afixados no CRAS e postos de retirada sobre data, local, horário para retirada dos alimentos.

2.8 Alimentos provenientes do programa também poderão ser usados para atendimento na alimentação dos usuários dos programas e serviços da secretaria.

2.9 A distribuição desses alimentos serão prioritariamente as famílias em situação de vulnerabilidade alimentar, entidades. Qualquer situação solicitando os alimentos, deverão fazer solicitação via ofício a secretaria para apreciação.

3 - Justificativa:

3.1 Respeitado os critérios da Lei de compra e licitações 14.133 no uso de suas atribuições legais será aberto edital de credenciamento/chamada pública em conformidade com a lei municipal nº4882 de 24 de agosto de 2021, para convocação de cooperativas agrícolas locais, representantes da agricultura familiar sediadas no município de Capão Bonito SP.

3.2 Serão contratadas as cooperativas que se apresentarem para o edital no dia, hora e local com todos os documentos exigidos em conformidade com a lei.

3.3 Cada cooperativa contratada assinará o contrato para o fornecimento de produto proveniente da agricultura familiar com prazo de 12 meses.

3.4 O valor destinado para cada cooperativa será dividido em frações iguais ao número de participantes vencedores do total de recursos disponibilizados pela administração para a execução das compras em atendimento ao Programa P+ alimentos.

3.5 A contratada será responsável em selecionar, organizar e fiscalizar, juntamente com funcionário da municipalidade, quanto à qualidade, método de produção (orgânicos) se estará cumprindo e respeitando todos os critérios do programa de agricultura familiar.

3.6 Os produtores rurais deverão comprovar que o imóvel rural utilizado para a produção se encontra devidamente identificado por meio de rotas rurais, com vinculação a sistema de endereçamento digital (CEP Digital), em conformidade com as normas vigentes dos órgãos competentes, quando aplicável.

3.7 Será permitido o fornecimento de produtores que utilizarem imóveis rurais de terceiros para fins de produção, desde que comprove a posse ou o direito de uso mediante apresentação de contrato formal de comodato, arrendamento ou outro instrumento jurídico equivalente, devidamente válido e vigente, durante o período de execução do objeto.

3.8 Em caso de descumprimento regimentar dos produtores, serão notificados e posteriormente na reincidência poderão ser suspensos por tempo determinado e substituídos por outros produtores.

3.9 Cada contratada ficará responsável em organizar os produtos que farão parte do programa e semanalmente enviar a secretaria a relação com os nomes, produtores e variedades a serem entregues cuidando ou zelando para que não haja quantidade volumosa de único produto.

3.10 As cooperativas contratadas deverão encaminhar a secretaria, relação com os nomes dos produtores que farão parte do programa.

- a) Nome completo
- b) CPF
- c) Número CAF/DAP
- d) Endereço completo
- e) Telefone

3.11 Em caso de substituição de algum dos produtores / cooperativas deverão informar a secretaria imediatamente com as devidas justificativas.

3.12 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o P mais alimentos deverá respeitar o valor máximo de R\$ 12.000,00, por DAP/CAF familiar /ano/entidade executora. Caso o projeto receba suplementação de recursos, se houver no mínimo 80 famílias já participantes no projeto, o valor individual para cada agricultor familiar participante no projeto poderá chegar a R\$ 15.000,00 por declaração de Aptidão ao PRONAF/CAF.

3.13 Deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Mínimo de 01 (um) ano de fundação e possuam emissão de nota fiscal eletrônica;
- c. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para cooperativas;
- d. Cópia da Certidão de regularidade fiscal das Fazendas Federal (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República, em conjunto com as contribuições sociais);
- e. Prova de Regularidade perante FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Prova de Regularidade Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- h. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da Cooperativa;

i. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados.

3.14 Produtos Orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento), em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que o produtor apresente a certificação da área onde produziu os alimentos pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou certificadora autorizada pelo MAPA; também será válido documento que ateste a transição agroecológica da produção, emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

4 - Das especificações

4.1 **Verduras de classificação extra:** Esta deverá ser constituída por verduras de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme típico da variedade, não serão permitidos defeitos.

- a. Devem ser frescas, colhidas, de madrugada e abrigada dos raios solares.
- b. Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade.
- c. Estar livre de enfermidades e insetos.
- d. Não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.
- e. Estar livre de folhas externas sujas de terra e da maior parte possível de terra aderente.
- f. Estar isento de umidade externa anormal, odor, sabor estranho.
- g. Estar livre de resíduos fertilizantes.
- h. Ausência de sujidade, parasitas e larvas.

4.2 **Legumes de classificação extra:** Deverá ser constituída, por legumes, de ótima qualidade, suficientemente desenvolvido, apresentar coloração e tamanho uniforme típico da variedade, sem defeitos.

- a. Serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho, e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento, do aroma, cor, sabor próprios da variedade.
- b. Estar livre de enfermidades.
- c. Não estar danificados por qualquer lesão.
- d. Não estar sujo de terra
- e. Não conter corpos estranhos aderentes a superfície externa.
- f. Estar livre de resíduos fertilizantes.
- g. Ausência de sujidade, parasitas e larvas.

4.3 **Raízes, tubérculos e rizomas de classificação extra:** Deverá ser constituída por raízes, tubérculos e rizomas de ótima qualidade e sem defeitos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.

Características gerais.

- a. Ser de colheita recente, feita pela manhã, a secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o



caso, em lugares secos, ventilados e limpos.

- b. Ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor própria da espécie.
- c. Não estar danificados.
- d. Estar livres de enfermidades.
- e. Estar livres da maior parte possível de terra aderente a casca.
- f. Estar livre de resíduos de fertilizantes.
- g. Não apresentar rachaduras ou cortes, a polpa deverá estar intacta e limpa.
- h. Ausência de sujidade, parasitas e larvas.

4.4 **Frutas de classificação extra:** Deverá ser constituída por frutas de ótima qualidade, sem defeitos, os pedúnculos e a polpa deverão estar intactos e uniformes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.

Características gerais.

- a. Ser frescas.
- b. Ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade.
- c. Apresentar grau de manutenção tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.
- d. Ser Colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão.
- e. Não conter substâncias terrosas, sujidade ou corpos estranhos.
- f. Estar livres de resíduos de fertilizantes.
- g. Ausência de sujidade, parasitas e larvas.

05- Recursos aplicados

Os recursos aplicados para pagamento às cooperativas contratadas poderão ser provenientes do tesouro municipal e também de captação de emendas parlamentares.

06- Pagamentos

Os pagamentos serão realizados após fechamento do mês com relatórios enviados por cada cooperativa confrontando as quantidades recebidas pela secretaria, que enviará o pedido a cada contratada para emissão da nota fiscal e o pagamento agendado até 30 dias.

Produtos para aquisição



Item	Produto	Quantidade Anual	Unid.	Média de Mercado em R\$	Valor Total R\$
1	abacate	1620	kg	R\$ 7,35	R\$ 11.907,00
2	abobora madura	1800	kg	R\$ 4,15	R\$ 7.470,00
3	abobrinha	4950	kg	R\$ 5,20	R\$ 25.740,00
4	acelga	1620	kg	R\$ 5,70	R\$ 9.228,60
5	agriao	1080	kg	R\$ 10,15	R\$ 10.958,40
6	agriao hidropônico	800	kg	R\$ 13,95	R\$ 11.157,33
7	alface	3600	kg	R\$ 13,08	R\$ 47.088,00
8	alface hidropônica	1000	kg	R\$ 15,93	R\$ 15.930,00
9	ameixa	3600	kg	R\$ 12,13	R\$ 44.328,00
10	banana nanica	5300	kg	R\$ 5,34	R\$ 28.319,67
11	batata doce	1800	kg	R\$ 5,60	R\$ 10.074,00
12	batata inglesa	900	kg	R\$ 4,63	R\$ 4.167,00
13	beterraba	3600	kg	R\$ 5,80	R\$ 20.880,00
14	brocolis	1620	kg	R\$ 13,88	R\$ 22.480,20
15	caqui	3600	kg	R\$ 8,13	R\$ 29.280,00
16	cenoura	3600	kg	R\$ 6,79	R\$ 24.456,00
17	cheiro verde	900	kg	R\$ 13,98	R\$ 12.577,50
18	couve flor	1620	kg	R\$ 13,88	R\$ 22.480,20
19	couve manteiga	3600	kg	R\$ 14,47	R\$ 52.080,00
20	ervilha torta	900	kg	R\$ 12,50	R\$ 11.250,00
21	espinafre	900	kg	R\$ 13,85	R\$ 12.462,00
22	feijão tipo1	5313	kg	R\$ 7,85	R\$ 41.707,05
23	laranja pera	1440	kg	R\$ 4,52	R\$ 6.504,00
24	mandioca amarela	5300	kg	R\$ 4,75	R\$ 25.157,33
25	maracuja	900	kg	R\$ 12,15	R\$ 10.935,00
26	melancia	3500	kg	R\$ 3,85	R\$ 13.463,33



27	mexerica	5400	kg	R\$ 6,73	R\$ 36.360,00
28	milho verde com espiga	1800	kg	R\$ 6,75	R\$ 12.144,00
29	morango	400	kg	R\$ 29,60	R\$ 13.318,50
30	ovos caipira	390	dz	R\$ 13,20	R\$ 5.148,00
31	pepino	5400	kg	R\$ 6,91	R\$ 37.314,00
32	pimentao colorido	1650	kg	R\$ 13,93	R\$ 22.984,50
33	pimentão verde	1650	kg	R\$ 9,88	R\$ 16.296,50
34	repolho	3600	kg	R\$ 4,50	R\$ 16.200,00
35	rucula	900	kg	R\$ 9,73	R\$ 8.757,00
36	tomate grape	3600	kg	R\$ 13,43	R\$ 48.336,00
37	tomate para salada	5400	kg	R\$ 7,55	R\$ 40.770,00
38	uva italia	3500	kg	R\$ 13,49	R\$ 47.215,00
39	vagem	1080	kg	R\$ 11,92	R\$ 12.870,00

Da dotação orçamentária:

8.1. A despesa do Contrato neste exercício correrá à conta das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP:

- 8.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente;
- 8.1.2. Fonte: 01;
- 8.1.3. Funcional Programática: 20.606.0012.2054;
- 8.1.4. Categoria Econômica: 3.3.90.32;
- 8.1.5. Ficha: 618.

9. Das disposições gerais:

9.1. A Contratante poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente definidas, respeitadas os limites previstos no artigo 75, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes na Tabela inserida no presente Termo de Referência.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no **Programa PMAIS**
ALIMENTOS, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção
dos cooperados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa.

Capão Bonito, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

**MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Cooperados		14.Nº de Cooperados com DAP Física			
15. Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço			19. Município/UF		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*	
				4.1. Unitário	4.2. Total
1					
2					
OBS:	* Preço publicado no Edital nº 033/2026 (o mesmo que consta na Chamada Pública nº 001/2026).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



Local e Data:		
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 4.882/2021 que regem o **Programa PMAIS ALIMENTOS** e demais documentos normativos, no que couber.

Capão Bonito, ____/____/____

Assinatura



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

ANEXO V



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.882, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa **Municipal de Agricultura de Interesse Social – PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS**, que visa à compra direta de produtos da agricultura familiar para o abastecimento de entidades assistenciais do Município de Capão Bonito/SP, assim como famílias em situação de risco social e vulnerabilidade nutricional, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, tendo como base os valores praticados pela **CONAB** – Companhia Nacional de Abastecimento em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS**, a ser constituído pelo Poder Executivo, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio;

II – Seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por cooperativas da agricultura familiar do município, conforme definido em regulamento.

Paragrafo único. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (tinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS**, desde que o produtor apresente certificação da área onde produziu os alimentos pelo MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou certificadora autorizada pelo MAPA; também será válido documento que ateste a transição agroecológica da

[1]

J.P.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II – Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

III – Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

IV – Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – Possua DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa de Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

VI – Exerça a atividade de produtor rural e possua talão de nota do produtor rural;

VII – Seja cooperado de uma cooperativa de agricultores familiares do Município de Capão Bonito, sendo que a mesma deverá possuir Nota Fiscal Eletrônica;

VIII – Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º O disposto I do caput deste artigo não se aplica quando se trata de condomínio rural e outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º Conforme dispuser regulamento criado pelo Grupo Gestor, poderá ser estabelecida uma cota anual de venda a cada agricultor familiar e empreendedor familiar rural, que poderá variar de acordo com correções e limites orçamentários.

§ 3º No caso de haver número de produtores inscritos interessados em participar do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS, maior que as vagas disponíveis em função dos recursos financeiros disponibilizados, serão priorizados os produtores do Município de Capão Bonito.

Art. 4º As aquisições dos produtos para o PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS poderão ser efetuadas priorizando as cooperativas de agricultores familiares do Município de Capão Bonito que atendam os seguintes requisitos:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II – Mínimo de 1 (um) ano de fundação e possuam emissão de nota eletrônica;

III – Extrato da DAP jurídica da cooperativa;

J.P.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

V – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – Prova de Regularidade Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993) ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

VIII – Cópias do estatuto, ata de posse da atual diretoria registrada no órgão competente;

IX – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados.

Parágrafo único. Na aquisição de realizada por meio de cooperativas da agricultura familiar, a transferência de produtos do cooperado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na lei nacional vigente.

Art. 5º Os Alimentos adquiridos pelo PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS serão destinadas a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou a formação de estoques, podendo ser distribuídos conforme o regulamento, resguardada a participação no **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS**:

I – Das entidades assistenciais do Município de Capão Bonito/SP que possuam cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que isentas de qualquer vínculo político-partidário;

II – De doação a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto em regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a doação de alimentos a entidades fora do Município de Capão Bonito/SP, se decretado situação de emergência ou de calamidade pública, como pandemias, enchente, terremotos, etc.

J.P.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 6º Para a execução das ações de implementação do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS Alimento, fica o Município autorizado a realizar pagamentos aos executores do Programa, nas condições específicas estabelecidas em regulamento próprio, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas.

Art. 7º O pagamento aos fornecedores será realizado diretamente pelo Município ou por intermédio das instituições financeiras oficiais, admitido o convênio com cooperativas de crédito e bancos cooperativos para o repasse aos beneficiários.

§ 1º Para efetivação do pagamento de que trata o caput, será admitido, como comprovação de entrega e de qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referenciado pela unidade executora, conforme regulamento.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, a quem caberá a responsabilidade pelo encaminhamento dos documentos ao departamento de compras municipal para a liberação dos pagamentos e arquivamento dos documentos conforme o regulamento.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA compete a fiscalização quanto à produção própria do agricultor familiar e a participação social do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de regular nomeação dos membros do CONSEA na esfera administrativa de execução do programa, a fiscalização da execução caberá ao CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que poderá solicitar apoio do município na averiguação *in loco* das denúncias de irregularidade.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

§ 1º O Grupo Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que o coordenará o grupo gestor;

II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente;

J.P.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III – 1 (um) Representante das entidades Filantrópicas;

VI – 1 (um) Representante de cada Cooperativa que esteja operando com o PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

§ 2º As atribuições do Conselho Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 10. O produtor que comprar produtos de terceiros para fornecer ao PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS ou infringir qualquer uma das normas estabelecidas no regulamento do Grupo Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS terá seu cadastro suspenso, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS.

Art. 11. A elaboração do regulamento contendo as normas de funcionamento do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS será feita em comum acordo com as cooperativas de agricultores familiares de Capão Bonito/SP, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 12. O Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente fica responsável em fazer rotinas de vistorias não agendadas aos beneficiários fornecedores do programa. Cada produtor deverá ser vistoriado, pelo menos, por 3 (três) vezes durante o ano em que estiver fornecendo ao PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

I – Caso haja qualquer irregularidade, o produtor será suspenso até a apuração do ato suspeito;

II – Um integrante de cada entidade fornecedora poderá acompanhar as vistorias;

III – Produtor que tenha reincidência na irregularidade deverá ser excluído do programa pela cooperativa fornecedora possibilitando a substituição de outro produtor que se enquadre nos critérios exigidos;

IV – Por ocasião da referida vistoria, o funcionário do Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, deverá preencher um "Relatório de Vistoria de Propriedade e de Produtor", o qual será elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com base em verificações de conformidades entre a situação encontrada na propriedade rural, e as normas vigentes do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

Art. 13. As cooperativas fornecedoras deverão apresentar prestação de contas de pagamentos aos produtores para a Prefeitura no prazo de até 15 dias após cada repasse da Prefeitura Municipal de Capão Bonito as entidades fornecedoras.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 14. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, à buscar recursos extraordinários de emendas parlamentar e destinar os recursos para suplementação de verba para o PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS, possibilitando assim o aumento do quantitativo de alimentos a serem adquiridos da agricultura familiar, e contribuindo para a manutenção de abastecimento de produtos para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fará a busca de famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam área (própria ou cedida), para produção agrícola. Tais famílias, deverão ter prioridade no fornecimento de alimentos ao PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS, para que tal produção agrícola seja uma fonte de geração de emprego e renda.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fará a busca de bairros com os maiores índices de problemas sociais e regulamentará através de Decreto Municipal e aprovação do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), a distribuição dos alimentos oriundos do programa.

Art. 17. Os alimentos adquiridos no âmbito do **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS** serão destinados para:

- I – o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II – O abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;
- III – O abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV – O abastecimento da rede pública e filantrópica;
- V – A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social;
- VI – O atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

Parágrafo único. O Grupo Gestor do **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS** Alimento estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores, priorização de entidades integrantes da rede sociassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18. As compras deverão serem planejadas e custeadas em observância as dotações orçamentárias destinadas ao programa para cada exercício fiscal.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suprir e regulamentar por Decreto as omissões e contradições, que serão disciplinadas com relação à implementação do programa ora instituído.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 24 de agosto de 2021.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.